

Senado Federal

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Informação Legislativa

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

DECRETO Nº 64.366, DE 17 DE ABRIL DE 1969.

Transfere a sede do Comando Militar da Amazônia, cria 12ª Região Militar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso II da Constituição e de conformidade com o disposto no art. 19 da Lei nº 2.851, de 25 de agosto de 1956,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a 12ª Região Militar com sede em Manaus (AM) e jurisdição sobre os estados do Amazonas e Acre e territórios federais de Rondônia e Roraima.

Art. 2º É extinto o Grupamento de Elementos de Fronteira.

Art. 3º É transferida a sede do Comando Militar da Amazônia de Belém (PA) para Manaus (AM).

Art. 4º O Comando da 12ª Região Militar será exercido cumulativamente com o Comando Militar da Amazônia e será privativo do posto de general de divisão combatente.

Art. 5º São transformados: o Quartel-General do Grupamento de Elementos de Fronteira em Quartel-General do Comando Militar da Amazônia e 12ª Região Militar; a Companhia de Comando e Serviços do Grupamento de Elementos de Fronteira em Companhia de Quartel-General do Comando Militar da Amazônia e 12ª Região Militar; o Hospital de Guarnição de Manaus em Hospital Geral de Manaus.

Art. 6º São mudadas as seguintes denominações: o Quartel-General e a Companhia de Quartel-General do Comando Militar da Amazônia e 8ª Região Militar passam a denominar-se respectivamente Quartel-General e Companhia de Quartel-General da 8ª Região Militar; a Comissão de Obras do Grupamento de Elementos de Fronteira passa a denominar-se Comissão Regional de Obras nº 1 da 12ª RM (CRO-1/12).

Art. 7º A 8ª Região Militar fica com jurisdição sobre o estado do Pará e território federal do Amapá, permanece subordinada ao Comando Militar da Amazônia, e seu comando passa a ser privativo do posto de general de brigada combatente.

Art. 8º O ministro do Exército regulará mediante atos complementares à execução pormenorizada e progressiva das disposições deste Decreto.

Art. 9º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Aurélio de Lyra Tavares